

LEI N° 1.440/2021

ESPERANTINA, 17 DE DEZEMEBRO DE 2021

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA-PI PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Faço saber que a Câmara Municipal de ESPERANTINA, Estado do Piauí: Faço saber que a Câmara Municipal de Esperantina-PI aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de ESPERANTINA-PI, para o Exercício Financeiro de 2022, estima a Receita total em **R\$ 108.299.722,00 (Cento e oito milhões, duzentos e noventa e nove mil setecentos e vinte e dois reais)** e fixa a Despesa em igual valor.

RESUMO DO TOTAL ORÇADO POR ORGÃO	
CÂMARA MUNICIPAL	2.719.800,00
GABINETE DO PREFEITO	1.335.109,23
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	544.141,69
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	208.372,50
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	75.129,85
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	1.303.485,80
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	988.496,04
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	48.194.846,77
SECRETARIA DE DESENV. DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.082.910,89
SECRETARIA MUN. DE TURISMO E MEIO AMBIENTE	97.877,28
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	9.979.934,53
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	20.773.097,21
SECR. MUN. DE INCLUSÃO DA PESSOA DEFICIENTE	25.467,86
SECR. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	6.890.333,94
SECRET.MUN.DO DESENVOLVIMENTO E TRABALHO	781.628,42
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO	9.533.885,50
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.765.204,49
TOTAL	108.299.722,00

§1º O Orçamento fiscal referente ao poder executivo e o poder Legislativo do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta assim como seu regime próprio de previdência social.

§2º O Orçamento fiscal compatibiliza todas as ações com o Plano Plurianual, através dos Programas de Governo, estabelecendo o alcance das metas e objetivos estabelecidos.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências dos Governos Federal e Estadual e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, relacionadas no anexo 2.

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação constante dos anexos 2 (Natureza da Despesa) e 6 (Programa de Trabalho) que apresentam a sua composição por órgãos e categorias econômicas.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado, conforme a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias), LEI Nº 1.417 de 29 de JULHO de 2021, PUBLICADA NO DOM EDIÇÃO IVCCCLXXV em 30 de JULHO de 2021, para durante o exercício financeiro de 2022, conforme art.53 da LDO, mediante decreto a abrir créditos suplementares até o limite correspondente a 50% (cinquenta por cento) das despesas fixadas nesta Lei, com a finalidade de atender insuficiência de dotações orçamentárias, na forma do que dispõe os artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º As operações de crédito por antecipação de receita orçamentária não poderão ultrapassar 5% (cinco por cento) da receita estimada nesta Lei.

Art. 6º Na execução do programa de trabalho do Governo os Poderes Executivo e Legislativo poderão:

- I – Desdobrar os projetos especiais de acordo com as exigências estabelecidas pelo Ministério ou órgão subordinado concedente de recursos financeiros a título de convênio.
- II – Criar por decreto subprojetos e subatividades, sempre que houver conveniência administrativa ou de controle na execução do orçamento anual, afim de atender a uma demanda em caráter de urgência devido a um novo convênio Federal ou Estadual.
- III – Ajustar a programação dos fundos especiais detalhados ao nível de subelemento de despesa.

Art. 7º O poder executivo fica autorizado a realizar concurso para o cargo de auditor fiscal de tributos e para o cargo que houver necessidade no setor de tributos par atender as prerrogativas legais.

Art. 8º Excluem-se do limite estabelecido no Art. 4º os Créditos Adicionais Suplementares dos poderes Executivo e Legislativo destinados a suplementar as dotações à conta de recursos de operação de crédito, transferências de recursos de convênios com os Governos Federal e Estadual e suas entidades, superávit financeiro, movimentação de recursos entre elementos de despesa de um mesmo grupo, ou unidade orçamentária, os quais sejam alterados por acréscimo e redução ou por inclusão em grupos de despesas de igual valor, e reforço de dotações do grupo de pessoal e encargos sociais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
ESTADO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.554.174/0001-82
RUA VEREADOR RAMOS, 746, CENTRO- ESPERANTINA/PI – 64180-000
Telefone: 3383-1538
gabinete@esperantina.pi.gov.br

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro DE 2022.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Esperantina, Estado do Piauí, aos dezessete dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um.

IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO
PREFEITA MUNICIPAL

**ICP
Brasil****Carimbo
do Tempo**

Certificação digital que mostra o horário exato da publicação, tal como sua inalterabilidade e legitimidade.

IVC
Instituto
Verificador de
Comunicação



Com Auditoria diária de tudo que é publicado, mostramos seriedade e transparência com os atos públicos.

ISSN**ISSN
International
Standard
Serial Number**

Seguimos os padrões internacionais de Publicação. Com Registro próprio na edição digital e impressa.

*Estamos de acordo com a Instrução Normativa TCE/PI 003-18



www.diariooficialdosmunicipios.org

Id:0047CE71EA199962

	PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA ESTADO DO PIAUÍ CNPJ: 06.554.174/0001-82 RUA VEREADOR RAMOS, 746, CENTRO- ESPERANTINA/PI - 64180-000 Telefone: 3383-1538 gabietes@esperantina.pi.gov.br

LEI Nº 1.440/2021

ESPERANTINA, 17 DE DEZEMBRO DE 2021

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA-PI PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Faço saber que a Câmara Municipal de ESPERANTINA, Estado do Piauí: Faço saber que a Câmara Municipal de Esperantina-PI aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de ESPERANTINA-PI, para o Exercício Financeiro de 2022, estima a Receita total em R\$ 108.299.722,00 (Cento e oito milhões, duzentos e noventa e nove mil setecentos e vinte e dois reais) e fixa a Despesa em igual valor.

RESUMO DO TOTAL ORÇADO POR ÓRGÃO

CÂMARA MUNICIPAL	2.719.800,00
CABINETE DO PREFEITO	1.335.109,23
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	544.141,69
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	208.372,50
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	75.129,85
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	1.303.485,80
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	988.496,04
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	48.194.846,77
SECRETARIA DE DESENV. DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.082.910,89
SECRETARIA MUN. DE TURISMO E MEIO AMBIENTE	97.877,28
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	9.979.934,53
SECR. MUN. DE INCLUSÃO DA PESSOA DEFICIENTE	20.773.097,21
SECR. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	25.467,86
SECR. MUN. DE DESENVOLVIMENTO E TRABALHO	6.890.333,94
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO	781.628,42
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	9.533.885,50
TOTAL	1.765.204,49
	108.299.722,00

§1º O Orçamento fiscal referente ao poder executivo e o poder Legislativo do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta assim como seu regime próprio de previdência social.

§2º O Orçamento fiscal compatibiliza todas as ações com o Plano Plurianual, através dos Programas de Governo, estabelecendo o alcance das metas e objetivos estabelecidos.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências dos Governos Federal e Estadual e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, relacionadas no anexo 2.

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação constante dos anexos 2 (Natureza da Despesa) e 6 (Programa de Trabalho) que apresentam a sua composição por órgãos e categorias econômicas.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado, conforme a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias), LEI Nº 1.417 de 29 de JULHO de 2021, PUBLICADA NO DOM EDIÇÃO IVCCCLXXV em 30 de JULHO de 2021, para durante o exercício financeiro de 2022, conforme art.53 da LDO, mediante decreto a abrir créditos suplementares até o limite correspondente a 50% (cinquenta por cento) das despesas fixadas nesta Lei, com a finalidade de atender insuficiência de dotações orçamentárias, na forma do que dispõe os artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º As operações de crédito por antecipação de receita orçamentária não poderão ultrapassar 5% (cinco por cento) da receita estimada nesta Lei.

Art. 6º Na execução do programa de trabalho do Governo os Poderes Executivo e Legislativo poderão:

I - Desdobrar os projetos especiais de acordo com as exigências estabelecidas pelo Ministério ou órgão subordinado concedente de recursos financeiros a título de convênio.
II - Criar por decreto subprojetos e subatividades, sempre que houver conveniência administrativa ou de controle na execução do orçamento anual, afim de atender a uma demanda em caráter de urgência devido a um novo convênio Federal ou Estadual.
III - Ajustar a programação dos fundos especiais detalhados ao nível de subelemento de despesa.

Art. 7º O poder executivo fica autorizado a realizar concurso para o cargo de auditor fiscal de tributos e para o cargo que houver necessidade no setor de tributos para atender as prerrogativas legais.

Art. 8º Excluem-se do limite estabelecido no Art. 4º os Créditos Adicionais Suplementares dos poderes Executivo e Legislativo destinados a suplementar as dotações à conta de recursos de operação de crédito, transferências de recursos de convênios com os Governos Federal e Estadual e suas entidades, superávit financeiro, movimentação de recursos entre elementos de despesa de um mesmo grupo, ou unidade orçamentária, os quais sejam alterados por acréscimo e redução ou por inclusão em grupos de despesas de igual valor, e reforço de dotações do grupo de pessoal e encargos sociais.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro DE 2022.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Esperantina, Estado do Piauí, aos dezessete dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um.

Ionara da Nascença Alves Sampaio

IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO
PREFEITA MUNICIPAL

(Continua na próxima página)

www.diariooficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais